



CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

CRONOGRAMA:

DIA 04/02/2024

Horário de início: 00:30 h

Horário de término: 02:00h

PARAGRAFO PRIMEIRO – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena prestação do serviço;

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço na Praia do Anil – Centro - Angra dos Reis/RJ.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos demais valores aos integrantes da equipe técnica do cantor, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.1 – A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.2 – A CONTRATADA fica responsável por arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de seu pessoal e mão de obra, estando incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.3 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.4 – Pelo transporte de toda equipe do evento, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SEV, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;

3.5 – A Contrata é responsável por coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas no dia da apresentação;

3.6 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;

3.7 – Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

3.8 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;

3.9 – Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;



- 3.10 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.11 – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;
- 3.12 – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.13 – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.14 – Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.15 – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste **CONTRATO**;
- 3.16 – Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.17 – A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.18 – Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- 3.19 – Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.20 – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- 3.21 – Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento do artista contratado e de sua equipe, relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;
- 3.22 – Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;



3.23 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

3.24 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.24 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o **OBJETO**;

3.25 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto da **CONTRATANTE** utilizado para execução das suas atividades;

3.26 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

3.27 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** disponibilizando a infraestrutura tais como: palco, estrutura de camarim, abastecimento de camarim, seguranças, iluminação, sonorização, carregadores, pagamento encargo comercial Ecad, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5 – Fica estipulado, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

Mão de Obra	PERCENTUAL (%) CALCULADO SOBRE O VALOR DO CACHÊ ARTÍSTICO (VALOR ESTIMADO)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	73,05%



1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		15%
Total		88,05%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística/Deslocamento/ Alimentação	6,95%
Indiretos	Impostos	5% (ISSQN – Atividade 12.07 – LEI MUNICIPAL N° 262/84– Município de Angra dos Reis) 1
Total		11,95%
Valor total		100%

5.1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuada até a data da apresentação e realização do evento, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal na secretaria correspondente a **CONTRATANTE**;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações deste instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) fiscal(is) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender, ficando esta última obrigada a fornecê-los;

5.4 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024/SEV**, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n° 833 em 18/01/2024**, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, da **Ficha n.° 20240647, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 – Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos;

7.5 – Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 - A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;



- 8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- 8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;
- 8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias a fim de evitar maiores prejuízos a agenda do artista contratado, bem como a logística desempenhada para a data do **OBJETO**;
- 8.4 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à III do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- 8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- 8.6 – A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21.
- 8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO**, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;
- 8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;
- 8.9 – Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 (em especial aquelas do art. 138);
- 8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos I ao III do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso II do art. 137 acarretará as consequências previstas no art. 115, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;
- 9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;



9.2 – Fica designado o(a) servidor(a) **JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME**, matrícula 27.189, **ASSESSOR DE MARKETING E EVENTOS**, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11 – A **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato deste Instrumento de **CONTRATO** em até dez dias úteis seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 30 de Janeiro de 2024.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS



ALBERTO
SALOMAO
CAVALCANTI
SIMOES
0

Assinado de forma
digital por ALBERTO
SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES
Dados: 2024.01.31
15:17:13 -05'00'

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
JG SHOWS LTDA

TESTEMUNHAS:

1

[Redacted signature]

CPF

[Redacted CPF]

2

[Redacted signature]

CPF

[Redacted CPF]

DO VALOR: Dá-se a este termo o valor estimado de R\$ 1.198.450,50 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 119.845,05 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo no exercício vigente, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA Nº 20240218

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2161.33903999.15000000

NOTA DE EMPENHO Nº 265, de 02/01/2024, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

FICHA Nº 20240235

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.129.0204.2161.33903999.15000000

NOTA DE EMPENHO Nº 266, de 02/01/2024, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FICHA Nº 20240240

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.12.361.0204.2161.33903999.15001001

NOTA DE EMPENHO Nº 268, de 02/01/2024, no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls.966, constante do processo administrativo nº 2022025893, de 13/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e JG SHOWS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação do show do cantor “João Gomes e banda”, para a apresentação no evento “Pré-Carnaval e Sesc Verão 2024”, que será representado pela empresa JG Shows LTDA, no dia 04 de fevereiro de 2024, na Praia do Anil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações subsequentes.

PRAZO: DIA 04/02/2024, Horário de início: 00:30 h, Horário de término: 02:00h

VALOR: Fica estipulado, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O valor será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual:

Mão de Obra		PERCENTUAL (%) CALCULADO SOBRE O VALOR DO CACHÊ ARTÍSTICO (VALOR ESTIMADO)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		73,05%
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		15%
Total		88,05%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística/Deslocamento/Alimentação	6,95%
Indiretos	Impostos	5% (ISSQN – Atividade 12.07 – LEI MUNICIPAL Nº 262/84– Município de Angra dos Reis) 1
Total		11,95%
Valor total		100%

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 833 em 18/01/2024, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), da Ficha n.º 20240647, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 03, constante do processo administrativo nº 20234002056, de 15/01/2024.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024

ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61. PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de locação e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, split e manutenção preventiva/corretiva, com reposição de peças desses equipamentos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Marca
01	Ar-condicionado split de 9000 btu	Unid.	50	57,95	34.770,00	Midea
02	Ar-condicionado split de 12000 btu	Unid.	50	77,84	46.704,00	Midea
03	Ar-condicionado split de 18000 btu	Unid.	50	119,23	71.538,00	Midea
04	Ar-condicionado split de 24000 btu	Unid.	50	152,00	91.200,00	Midea
05	Ar-condicionado split de 30000 btu	Unid.	50	197,94	118.764,00	Midea